ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.006, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a realização de palestras e rodas de conversa sobre prevenção da gravidez na adolescência em escolas, unidades de saúde e hospitais durante a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 011/2025, de autoria do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Currais Novos/RN, a obrigatoriedade da realização de palestras e rodas de conversa educativas durante a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.798/2019.

Art.2º As ações serão promovidas em:
I – escolas públicas e privadas da rede de ensino fundamental e médio;
II – unidades de saúde, incluindo postos de saúde e centros de atendimento à saúde da mulher e do adolescente;
III – hospitais públicos e privados que possuam setores de atendimento ginecológico e obstétrico.

Art. 3º Os encontros terão como objetivo:
I – informar adolescentes e jovens sobre métodos contraceptivos e sua importância na prevenção da gravidez precoce;
II – esclarecer os impactos sociais, psicológicos e econômicos da gravidez na adolescência;
III – estimular o diálogo entre profissionais de saúde, educadores e adolescentes, promovendo um ambiente seguro para a troca de informações;
IV – incentivar a responsabilidade e o planejamento familiar desde a juventude.

Art. 4º As palestras e rodas de conversa serão ministradas por profissionais capacitados, como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e educadores, podendo contar com o apoio de entidades parceiras e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e Educação serão responsáveis pela implementação e fiscalização das atividades previstas nesta Lei, garantindo a ampla divulgação e participação da comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 04 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9527AF29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/06/2025. Edição 3552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/